



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL

Departamento de Convênios e Contratos/Seção de Convênios - CAR/DEPCC/DEPCC-SECONV

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 047/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E A CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Av. Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente – **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, carteira de identidade nº 4.050.791-25, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 690.764.805-91, residente e domiciliado nesta capital, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada pelo seu titular – **OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 16/02/2023, doravante denominada simplesmente **SDR** e a **CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.079.172/0001-12, estabelecida na Rua Principal, 523, Povoado Mucambo, Barreiras -BA, selecionada por meio do Chamamento Público nº 004/2023, Processo Administrativo nº CAR nº 035.7377.2024.0006002-61, neste ato representada por sua Presidente – **DELMA FLORÊNCIA PEDRA BRITTO**, carteira de identidade nº 0272798800, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 387.718.455-34, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração fornecer 44.000 (quarenta e quatro mil) refeições, através de 02 cozinhas comunitárias e solidárias, pelo Projeto Comida no Prato, no município de Barreiras, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste termo de colaboração o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de parceria será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, tendo por termo inicial a data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor pela execução do objeto deste Termo de Colaboração é de **R\$ 484.000,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais) referente à contribuição da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**, que serão utilizados em estrita conformidade de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COMIDA NO PRATO**. Fonte: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo.

PARÁGRAFO QUINTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEXTO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO SETIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando o mínimo de 3 cotações, dos bens e serviços praticados no mercado, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapasse a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO OITAVO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional

de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO NONO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, além das vedações previstas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal para repasse dos recursos pelo Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O atraso na transferência dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas com recursos próprios da entidade e devidamente comprovadas, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - Indicação dos créditos orçamentários;

II – Alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Diretor Presidente da CAR.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração.

II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração.

III. Manter escrituração contábil regular.

IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014.

VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal.

IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada.

X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas

realizadas.

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção.

XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR** em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal.

XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes.

XVI. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

XVII. Comunicar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR** todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL**, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado em meio oficial de comunicação, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo **Gestor da Parceria GUILHERME LIMA RODRIGUES**, matrícula: 910267, e pelo **fiscal ANTÔNIO MOISÉS LIMA SOBRAL**, matrícula: 535 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria após a liberação da parcela e no encerramento do termo de colaboração, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base das informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Presidente da CAR e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil se acordo com o modelo definido na instrução normativa ocorrerá de forma:

a) Parcial, até 365 dias;

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OS e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Presidente da CAR aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a organização da sociedade civil solicitar ao Diretor Presidente da CAR autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Presidente da CAR rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

II. registrar a rejeição e suas causas no sítio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e ainda no sítio oficial na internet da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria,

compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela Administração Pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;
- b. Devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à Administração Pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.

II. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR:

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.
- c) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela Administração Pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Documento assinado eletronicamente por **Delma Florencia Pedra Britto, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Newton ODwyer Filho, Chefe de Assessoria**, em 07/06/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro, Diretor Executivo**, em 07/06/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osni Cardoso de Araújo, Secretário de Estado**, em 11/06/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091665472** e o código CRC **7DA98341**.



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria Nº 00800551 de 11 de Junho de 2024

O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **KARINA VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 92050753, para, em razão de Férias no período de 19 de Junho de 2024 a 03 de Julho de 2024, substituir **VIVIANE DE JESUS PEREIRA**, matrícula nº 08633073, no cargo Assessor De Comunicacao Social I, do(a) OUVIDORIA GERAL DO ESTADO.

LUCIANO MARCIO NASCIMENTO SUEDE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Portaria Nº 00797085 de 11 de Junho de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - FPC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
59111027	MARIA IDALIA SANTOS CONCEICAO	13.07.2015/12.07.2020	15.07.2024	13.08.2024

VLADIMIR COSTA PINHEIRO
FUNDAÇÃO PEDRO CALMON

Portaria Nº 00792244 de 11 de Junho de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - FPC, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organiza- cional	Data Início
57387193	JOSE ROBERTO RIBEIRO DIAS DOS SANTOS	Assistente Apoio Tecnico	DAI-5	DIR. DO ARQUIVO PÚBLICO BAHIA	Data da Publicação

VLADIMIR COSTA PINHEIRO
FUNDAÇÃO PEDRO CALMON

Portaria Nº 00800690 de 11 de Junho de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - FPC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Regimento Interno, **resolve** designar, a partir de 11 de Junho de 2024, **WALTER JORGE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 57459915, para responder pelo expediente do cargo em comissão Diretor, símbolo DAS-2B, no(a) DIR CENTRO DE MEMÓRIA BAHIA.

VLADIMIR COSTA PINHEIRO
FUNDAÇÃO PEDRO CALMON

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

PORTARIA Nº 033 DE 11 DE JUNHO DE 2024 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Estadual nº 14.634/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HUMBERTO ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 62591273-1, para atuar como Agente de Contratação do IPAC.

§ 1 Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o agente de contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado pregoeiro.

§ 2º Compete ao responsável da unidade licitante, mediante despacho acostado aos autos do processo licitatório, indicar os agentes responsáveis pela condução do certame, na forma do caput deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º - Designar os servidores LUIS CLÁUDIO NERY DE SOUZA, matrícula nº 62.578346-7, DANIEL GOUVEIA DE CARVALHO TEIXEIRA, matrícula nº 92096009 e DIOGO HÉLIO PINTO

CAVALCANTE, matrícula nº 62.604923-0, para integrar a Equipe de Apoio que deverão prestar a necessária assistência ao Agente de Contratação supra designado.

Art. 3º - Designar os servidores HUMBERTO ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 62591273-1, DANIEL GOUVEIA DE CARVALHO TEIXEIRA, matrícula nº 92096009, DIOGO HÉLIO PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 62.604923-0 e DINALVA FERNANDES DANTAS, matrícula nº 62551000-0, para, sob a presidência do primeiro, e, nos seus eventuais impedimentos, substituído pelo segundo, compor a Comissão de Contratação do IPAC, na qualidade de membros titulares. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO
Diretor Geral do IPAC em exercício

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO SEI Nº: 062.1982.2024.0001165-24;

FINALIDADE: Uso do espaço voltado para o fundo do Casarão nº 31, localizado na Rua Portas do Carmo com fundo para o Largo Quincas Berra D'Água, com a finalidade de atender a circulação de um número maior de funcionários e o aumento da demanda do Restaurante Portal do Pelô.

ENDEREÇO: Rua Portas do Carmo, 31 - Pelourinho;

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar a data de assinatura.;

AUTORIZADO: PORTAS DO CARMO BAR E RESTAURANTE LTDA;

CNPJ: 21.601.310/0001-31;

REPRESENTANTE: Graciela da Silva Nepomuceno;

AUTORIZANTE: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC/
MARCELO FERREIRA LEMO FILHO - DIRETOR GERAL DO IPAC EM EXERCÍCIO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

PORTARIA CAR N.º 157/2024.

O DIRETOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, no uso de suas atribuições que lhe confere estatuto da Empresa.

RESOLVE :

Art. 1º - Prorrogar, por igual período, o prazo consignado na PORTARIA CAR N.º 80/2024 de 10 de abril de 2024, publicada no D.O.E. de 11/04/2024;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador , 10 de Junho de 2024

Jeandro Laytynher Ribeiro
Diretor Presidente da CAR

RESUMO DE CARTA ADITIVA

Nº 109/21.6 Convenientes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DE ITUMIRIM MUNICÍPIO JACARACI; MUNICÍPIO: Jacaraci - BA.Prazo: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados após o dia 11/06/2024. Assinatura: 11/06/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

TC. Nº 031/2024 O ESTADO DA BAHIA/CAR/SDR/ CENTRO DE APOIO SOCIAL AOS ADOLESCENTES E IDOSOS DO ESTADO DA BAHIA - CASAIBAHIA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.. Município: Salvador-Ba; Objeto: fornecer 88.000 (oitenta e oito mil) refeições, através de 04 cozinhas comunitárias e solidárias, pelo projeto Comida no Prato, no município de Salvador, por um período de 12 meses; PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. Fonte: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -FUNCEP.Valor: R\$ 968.000,00; Prazo: 365 dias, contados a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 11/06/2024

TC. Nº 038/2024 O ESTADO DA BAHIA/CAR/SDR/ COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.. Município: Itabuna-Ba; Objeto: fornecer 22.000 (vinte e duas mil) refeições através de 01 cozinha comunitária e solidária, pelo Projeto Comida no Prato, no município de Itabuna por um período de 12 (doze) meses; PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. Fonte: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -FUNCEP.Valor: R\$ 242.000,00; Prazo: 365 dias, contados a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 11/06/2024

TC. Nº 043/2024 O ESTADO DA BAHIA/CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO PROJETO A ESPERANÇA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.. Município: Teixeira de Freitas-Ba; Objeto: fornecer 22.000 (vinte e duas mil) refeições, através de 01 cozinha comunitária e solidária, pelo Projeto Comida no Prato, no município de Teixeira de Freitas, por um período de 12 (doze) meses; PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. Fonte: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -FUNCEP.Valor: R\$ 242.000,00; Prazo: 365 dias, contados a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 11/06/2024

TC. Nº 046/2024 O ESTADO DA BAHIA/CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSEMBLÉIA DE DEUS ILHÉUS - ABADI, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.. Município: Ilheus-Ba; Objeto: fornecer 22.000 (vinte e duas mil) refeições, através de 01 cozinha comunitária e solidária, pelo Projeto Comida no Prato, no município de Ilhéus, por um período de 12 (doze) meses; PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. Fonte:



128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -FUNCEP.Valor: **R\$ 242.000,00**; Prazo: 365 dias, contados a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 11/06/2024

TC. Nº 047/2024 O ESTADO DA BAHIA/CAR/SDR/ CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.Município: Barreiras-Ba; Objeto: Colaboração fornecer 44.000 (quarenta e quatro mil) refeições, através de 02 cozinhas comunitárias e solidárias, pelo Projeto Comida no Prato, no município de Barreiras, por um período de 12 (doze) meses; **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.** Fonte: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -FUNCEP.**Valor: **R\$ 484.000,00**; Prazo: 365 dias, contados a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 11/06/2024

TC. Nº 048/2024 O ESTADO DA BAHIA/CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO RESGATANDO ALMAS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.Município: Porto Seguro-Ba; Objeto: 22.000 (vinte e duas mil) refeições, através de 01 cozinha comunitária e solidária, pelo Projeto Comida no Prato, no município de Porto Seguro, por um período de 12 (doze) meses; **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.** Fonte: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -FUNCEP.**Valor: **R\$ 484.000,00**; Prazo: 365 dias, contados a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 11/06/2024

TC. Nº 048/2024 O ESTADO DA BAHIA/CAR/SDR/ AMOB -ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO OESTE DA BAHIA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC...Município: Barreiras-Ba; Objeto: Colaboração fornecer 88.000 (oitenta e oito mil) refeições, através de 04 (quatro) cozinhas comunitária e solidária, pelo Projeto Comida no Prato, no município de Barreiras, por um período de 12 (doze) meses; **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COMIDA NO PRATO.** Fonte: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP.**Valor: **R\$ 968.000,00**; Prazo: 365 dias, contados a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 11/06/2024

TC. Nº 053/2024 O ESTADO DA BAHIA/CAR/SDR/ COOPERATIVA MÚLTIPLAS FONTES DE ENGOMADEIRA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC. Município: Salvador-Ba; Objeto: fornecer 88.000 (oitenta e oito mil), refeições, através de 04 (quatro) cozinhas comunitárias e solidárias, pelo Projeto Comida no Prato, no município de Salvador, por um período de 12 (doze) meses; **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.** Fonte: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -FUNCEP.**Valor: **R\$ 968.000,00**; Prazo: 365 dias, contados a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 11/06/2024

TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO - PRAZO

ADTV- 003/22.2 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE OCUPANTES E ASSENTADOS DO SEMI-ÁRIDO BAIANO - COASB ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.Município: Senhor do bonfim-Ba.Prazo: é por este aditado em **365** (trezentos sessenta e cinco) dias, a partir de 13 de junho de 2024.Data da Assinatura: 11/06/2024

ADTV- 008/22.2 Convenentes: CAR/SDR/ COOPERATIVA REGIONAL DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E EXTRATIVISTA DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA.Município: Monte Santo-Ba.Prazo: é por este aditado em **180** (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de junho de 2024.Data da Assinatura: 11/06/2024

ADTV- 016/22.2 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.Município: São Felix-Ba.Prazo: é por este aditado em **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 30 de junho de 2024..Data da Assinatura: 11/06/2024

ADTV- 020/22.2 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO - ADELNOR, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.Município: Entre Rios-Ba.Prazo: é por este aditado em **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 13 de junho de 2024.Data da Assinatura: 11/06/2024

ADTV- 023/22.2 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA ARCA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.Município: Wenceslau Guimarães-Ba.Prazo: é por este aditado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 14 de junho de 2024.Data da Assinatura: 11/06/2024

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PRAZO

Nº 009/2022.2 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA BAIXA VERDE..; MUNICIPIO: EunapolisBa; Prazo: é por este aditado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 20 de junho de 2024..Assinatura: 11/06/2024

Nº 022/2022.2 Convenentes: CAR/SDR/ ASSENTADOS E ASSENTADAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO VILA NOVA.; MUNICIPIO: Ourolandia-Ba; Prazo: é por este aditado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 14 de junho de 2024.Assinatura: 11/06/2024

Nº 496/2022.2 Convenentes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇA - CDSVJ..; MUNICIPIO: Maracas-Ba; Prazo: é por este aditado em 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de junho de 2024..Assinatura: 11/06/2024

Nº 509/2022.2 Convenentes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ.; MUNICIPIO: Morpará-Ba; Prazo: é por este aditado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 14 de junho de 2024..Assinatura: 11/06/2024

Nº 516/2022.2 Convenentes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ - CDSVJ..; MUNICIPIO: Pau Brasil-Ba; Prazo: é por este aditado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 14 de junho de 2024..Assinatura: 11/06/2024

Nº 524/2022.2 Convenentes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE..; MUNICIPIO: Poções-Ba; Prazo: é por este aditado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 15 de junho de 2023..Assinatura: 11/06/2024

Nº 726/2021.4 Convenentes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADRO.; MUNICIPIO: Presidente Janio Quadro-Ba; Prazo: é por este aditado em 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de junho de 2024.Assinatura: 11/06/2024

TERMO ADITIVO DE CONVENIO VALOR

ADTV- 028/20.6 CAR/ ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DE ITUMIRIM MUNICÍPIO JACARACI.;Município : Jacaraci-Ba; é por este aditado em R\$ 171.309,90 ;Assinatura: 11/06/2024.

ADTV- 109/21.2 CAR/ ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DE ITUMIRIM MUNICÍPIO JACARACI.;Município : Jacaraci-Ba; é por este aditado em R\$ 76.915,23 ;Assinatura: 29/05/2024.

PORTARIA CAR N.º 156/2024.

O DIRETOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, no uso de suas atribuições que lhe confere estatuto da Empresa. TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

RESUMO DE CONVENIO

Nº 237/2024 CONTRATANTES: CAR/ CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE CDS JACUIPE.; Município: Capim Grosso-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando ações de dinamização do uso dos produtos da agricultura familiar na alimentação escolar através de assessoria técnica e locação de veículos nos municípios do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe - CDS JACUIPE, através **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO.** Fontes: **100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP e/ou 135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO..;** Valor **R\$ 140.471,04**;Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

Nº 239/2024 CONTRATANTES: CAR/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU..; Município: Ruy Barbosa-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando ações de dinamização do uso dos produtos da agricultura familiar na alimentação escolar através de assessoria técnica e locação de veículos, nos diversos municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte do Paraguaçu, através **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO.** Fontes: **100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP e/ou 135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO..;** Valor **R\$ 126.588,00**;Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

Nº 240/2024 CONTRATANTES: CAR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA..; Município: Maetinga-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando a construção de 1(uma) passagem molhada na comunidade rural de Vista Nova, no município de Maetinga., através **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO.** Fontes: **100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO e/ou 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP..;** Valor **R\$ 399.437,16**;Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

Nº 241/2024 CONTRATANTES: CAR/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTÃO.; Município: Caetité-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando ações de dinamização do uso dos produtos da agricultura familiar, na alimentação escolar, através de assessoria técnica e locação de veículos, nos municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão., **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO.** Fontes: **100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP, 135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO e/ ou 328 -RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR..;** Valor **R\$ 146.640,00**;Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

Nº 250/2024 CONTRATANTES: CAR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL.; Município: Lagedo do Tabocal-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando a implantação do Centro de Comercialização de Animais, na sede do município de Lagedo do Tabocal, **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO - INFRAESTRUTURA PÚBLICA.** Fonte: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA FUNCEP..;** Valor **R\$ 457.811,08**;Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

Nº 251/2024 CONTRATANTES: CAR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ..; Município: Botuporã-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando a reforma do Mercado Municipal, na sede do município de Botuporã, **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO - INFRAESTRUTURA PÚBLICA.** Fonte: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP.;** Valor **R\$ 504.092,27**;Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

Nº 252/2024 CONTRATANTES: CAR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS.; Município: Caetanos-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando a construção de uma barragem na comunidade do Pinga, zona rural do município de Caetanos, **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE APOIO A PRODUÇÃO.** Fontes: **135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO...;** Valor **R\$ 729.912,60**;Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

Nº 253/2024 CONTRATANTES: CAR/ CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA.; Município: Itanhem-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando fomentar a realização da I Feira de Agricultura Familiar, na sede do Município de Mucuri, que será realizado na data de 14,15 e 16 de junho., **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE APOIO A PRODUÇÃO.** Fontes: **135 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO...;** Valor **R\$ 150.000,00**;Prazo: **90** dias. Assinatura: 11/06/2024



Nº 255/2024 CONTRATANTES: CAR/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO..; Município: Bom Jesus da Lapa-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** visando ações de dinamização do uso dos produtos da agricultura familiar na alimentação escolar, através de assessoria técnica e locação de veículos, para atendimento aos municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Velho Chico., **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO - AGROINDÚSTRIA.** Fontes: **100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR.;** Valor **R\$ 135.720,00;**Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

Nº 256/2024 CONTRATANTES: CAR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE. Município: Saude-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** visando a reforma do Mercado Municipal de Carnes, na sede do município de Saúde., **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO.** Fonte: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP.;** Valor **R\$ 1.113.588,32;**Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

Nº 257/2024 CONTRATANTES: CAR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁR-BARA. Município: Santa Barbara-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** visando a reforma e ampliação do centro de abastecimento de Santa Bárbara, às margens da BR-116/Norte, no município de Santa Bárbara., **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO,** Fontes: **128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA.;** Valor **R\$ 3.797.180,49;**Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

Nº 258/2024 CONTRATANTES: CAR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA. Município: Ibicoara-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** visando a implantação de ponte em estrutura mista na comunidade do Canoão, na Zona Rural do município de Ibicoara., **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO,** Fontes: **100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA e/ ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR.;** Valor **R\$ 670.092,87;**Prazo: **365** dias. Assinatura: 11/06/2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 135 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO ITABUNA/BA.

O Presidente da Comissão de Chamamento Público, Sr. Frederico de Azevedo Lima, no uso de suas atribuições legais, determinadas pela Portaria nº 032 de 11 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria nº 003 de 31 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Publicizar o Resultado Preliminar de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Empresas da Construção Civil, visando a celebração de Termo de Colaboração, que tenha por objeto a construção de 135 unidades habitacionais no Município de Itabuna/BA, relacionado no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024.

Art. 2º Fica classificada a Proposta apresentada pela SOUZA GOMES - CNPJ: 05.989.633/0001-98, que se encontra em consonância com os termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, obtida a partir dos critérios identificados no **item 15.1** do referido EDITAL, conforme abaixo:

ORDEM	EMPRESA	PONTUAÇÃO
1ª	SOUZA GOMES	86
2ª	CONSÓRCIO AP ENGENHARIA CONSTRUTORA KAZZA	84
3ª	CSO	83,5
4ª	L MARQUEZZO	20

Art. 3º As empresas poderão, ainda, interpor recurso ao resultado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados, neste caso, a partir de lavratura da Ata, nos termos disciplinados pelos itens **17.3** do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, endereçando à Secretaria Desenvolvimento Urbano do Estado uma via impressa em folha A4 e uma via em **VERSÃO DIGITALIZADA,FORMATO PDF PESQUISÁVEL** (pen drive) por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, CEP 41.745-004 - Salvador/BA.

Salvador, 11 de junho de 2024.

Frederico de Azevedo Lima
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 012/2024. PROCESSO: 043.4114.2024.0007430-04. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE OLINDINA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Reforma da Praça da Juventude situada na Rua Leonor Bahia Dantas no Bairro do Centro, no Município de Olindina - Bahia. VALOR: R\$ 520.858,02 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), sendo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem custeados pela CONCEDENTE, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.26.401 - CONDER; Unidade Gestora: 0001 - CONDER - Executora; Projeto/Atividade: 15.451.419.5183 - Requalificação de Equipamento Urbano e Comunitário; Elemento de Despesa: 4.4.40.42.000 - Auxílios; Destinação de Recurso: 2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.26.601 - SEDUR/FEHIS, Unidade Gestora: 0002 - CONDER DESCENTRALIZAÇÃO, Ação: 16.482.418.5112 - Produção de Unidade Habitacional, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.000, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 e R\$ 20.858,02 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) a serem custeados, a título de contrapartida, pelo CONVENIENTE, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0505; Fonte: 0100.000 1500 0000; Projeto/Atividade: 1046; Elemento de Despesa: 33903900. PRAZO: 06 (seis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 013/2024. PROCESSO: 043.4114.2024.0010061-19. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Reforma de Praça Pública Deputado Prisco Viana, Bairro Centro, no Município de Buritirama - Bahia. VALOR: R\$ 336.631,26 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), sendo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem custeados pela CONCEDENTE, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.26.401 - CONDER; Unidade Gestora: 0001 - CONDER - Executora; Projeto/Atividade: 15.451.419.5183 - Requalificação de Equipamento Urbano e Comunitário; Elemento de Despesa: 4.4.40.42.000 - Auxílios; Destinação de Recurso: 2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e R\$ 36.631,26 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) a serem custeados, a título de contrapartida, pelo CONVENIENTE, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras; Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Projeto/Atividade: 15.451.007.1.036 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins e Logradouros Públicos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. PRAZO: 07 (sete) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 014/2024. PROCESSO: 043.4114.2024.0010766-64. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Revitalização da Praça Juviano Lopes do Distrito do Poço, no Município de Antônio Cardoso - Bahia. VALOR: R\$ 273.104,84 (duzentos e setenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo: R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais) a serem custeados pela CONCEDENTE, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.26.401 - CONDER; Unidade Gestora: 0001 - CONDER - Executora; Projeto/Atividade: 15.451.419.5183- Requalificação de Equipamento Urbano e Comunitário; Elemento de Despesa: 4.4.40.42.000 - Auxílios; Destinação de Recurso: 2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e R\$ 23.104,84 (Vinte e três mil, cento e quatro reais, e oitenta e quatro centavos) a serem custeados, a título de contrapartida, pelo CONVENIENTE, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.05 - Secretaria Obras e Meio Ambiente - SEOMA; Fonte: 1500; Projeto/Atividade: 1.014 - Construção e Requalificação de Praças, Parques e Jardins; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. PRAZO: 06 (seis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 015/2024. PROCESSO: 043.4114.2024.0008352-01. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para se prover a Pavimentação em Piso Intertravado, com Bloco Sextavado, das Ruas A / B / C / D / E / F / G / H / I / Principal / Secundária, no Povoado Pedra de Fogo, Município de Santa Bárbara - Bahia. VALOR: R\$ 943.974,76 (novecentos e quareanta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.26.401 - CONDER; Unidade Gestora: 0001 - CONDER - Executora; Projeto/Atividade: 15.451.419.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; Elemento de Despesa: 4.4.40.42.000 - Auxílios; Destinação de Recurso: 2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. PRAZO: 06 (seis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 016/2024. PROCESSO: 043.4114.2024.0009027-57. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedo na Travessa Antônio Pessoa Pinto “A” e Travessa Antônio Pessoa Pinto “B”, na Sede do Município de Pedro Alexandre - Bahia. VALOR: R\$ 298.731,70 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e um reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.26.401 - CONDER; Unidade Gestora: 0001 - CONDER - Executora; Projeto/



PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA
CNPJ: 63.079.172/0001-12
Data de criação: 06/01/1993
Endereço: Rua Principal, 523, Povoado Mucambo, Barreiras -BA
Cep: 47.800-001
Telefone: (77) 3612 5462
Endereço eletrônico (e-mail): csnovavida@gmail.com

Dados do(a) Representante Legal

Nome: Delma Florência Pedra Britto
Endereço: Rua Piauí, 185, São Paulo, Barreiras-BA
Cep: 47.807-024
Telefone: (77) 99115 5654
Endereço eletrônico (e-mail): delmapedra@hotmail.com
RG/Órgão expedidor/UF: 2727988 SSP/BA
CPF: 387.718.455-34

Dados do(a) Coordenador(a) da Proposta

Nome: Alexio José Britto dos Santos
Endereço: Rua Piauí, 185, São Paulo, Barreiras-BA
Cep: 47.807-024
Telefone: (77) 99199-3003
Endereço eletrônico (e-mail): alexiobritto48@gmail.com
RG/Órgão expedidor/UF: 389928 SSP/BA
CPF: 288.173.625-49

B. OBJETO DA PARCERIA

Fornecer 44.000 (quarenta e quatro mil) refeições através de 02 (duas) Cozinhas Comunitárias e Solidárias, pelo **Projeto Comida no Prato** no município de Barreiras por um período de 12 meses.

Programa: 304 – Desenvolvimento Rural Sustentável - COMIDA NO PRATO: Apoio às Cozinhas Comunitárias e Solidárias para o fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia no âmbito do **Programa Bahia Sem Fome**.

Compromisso 002 – Potencializar a capacidade produtiva sustentável, agregação de valor e a comercialização de produtos agricultores familiares, agricultores, povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária e beneficiários do crédito fundiário, jovens, negro, mulheres e LGBTQIA+, considerando a transição agroecológica, a segurança alimentar e nutricional, a convivência com os biomas e as particularidades territoriais.

Iniciativa 008: Promover unidades adequadas para o beneficiamento da produção; Ação Orçamentária: 1926 – Implantação de Projeto de Apoio.

Meta: 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Refeições.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Viabilizar o funcionamento de Equipamentos e Unidades Sociais Produtoras e Doadoras de Alimentos, e Unidades Gerenciadoras, para implementar o projeto Comida no Prato no âmbito Programa Bahia Sem Fome, visando fornecer 44.000 (quarenta e quatro mil) refeições através de 02 Cozinhas Comunitárias e Solidárias, como ação prioritária de enfrentamento à fome no município Barreiras, por um período de 12 meses.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

De acordo com dados do segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19^[1], a fome no Brasil aumentou durante esse período. São 33,1 milhões de brasileiros passando fome em 2022, tendo um aumento de 14 milhões de pessoas em pouco mais de um ano. Segundo a pesquisa, mais da metade da população, 58,7%, convive com a insegurança alimentar em grau leve, moderado ou grave. A insegurança alimentar ainda é mais agravada nas regiões Norte e Nordeste, onde os números chegam a 71,6% e 68%, respectivamente. No campo, 63,8% das famílias brasileiras passam fome.

Analizando a situação de insegurança alimentar grave, não consumo alimentar, apresenta-se 15,5%, sendo mais prevalente na área rural 18,6%. Essa situação esteve mais presente nas regiões Norte (25,7%) e Nordeste (21,0%).

Na Bahia, a situação de insegurança alimentar chegou a 62,6% dos domicílios. A situação grave, esteve presente em 12,9% dos domicílios baianos. Diferente do que foi observado para o recorte nacional, no território baiano os domicílios rurais apresentaram menor prevalência de insegurança alimentar grave (9,9%) que os domicílios urbanos (14,1%). Acredita-se que os dados não revelaram uma condição mais severa devido às ações e programas mantidos pelo Estado ao longo dos anos, mesmo com desarticulação e descontinuação de algumas ações em âmbito Nacional.

Aliado a isso, a população mais vulnerável se alimenta mal, com produtos processados e ultraprocessados, sem valor nutricional, rico em gorduras e açúcares, aumentando a obesidade e a desnutrição. Esta situação foi provocada, principalmente nos últimos anos, pela elevação dos preços dos alimentos básicos e a falta de políticas de abastecimento voltadas para este público.

Nesse contexto, são importantes as iniciativas que promovam os sistemas alimentares territoriais, com base nas experiências de agricultores familiares, focando no papel de jovens e mulheres e de tecnologias sociais, buscando a produção de alimentos diversificados, saudáveis, limpos e com baixo impacto para o meio ambiente.

Esta proposta visa a implantação do Projeto Comida no Prato - Cozinhas Comunitárias e Solidárias para o fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, bem como o fortalecimento das ações que asseguram comida no prato da população em situação de vulnerabilidade.

Pretende-se implantar 02 (duas) Cozinhas Comunitárias e Solidárias no município de Barreiras, que possui 159.743 habitantes segundo dados Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). Tem uma área de 7.859 Km² e fica a 853 km de distância de Salvador e 622 km do DF – Brasília. Situa-se na região Oeste da Bahia, integrando o Território de Identidade da Bacia Rio Grande, na microrregião dos Chapadões do Rio Grande, às margens do Rio São Francisco.

O município é um importante polo agropecuário e o principal centro urbano, político, educacional, tecnológico, econômico, turístico e cultural da região oeste da Bahia. Junto às cidades circunvizinhas compõe a maior região agrícola do nordeste brasileiro, além da agricultura irrigada familiar. Hoje, Barreiras ocupa posição de destaque entre os maiores centros econômicos e populacionais do Estado e o principal da região, nacionalmente conhecida pela força do seu agronegócio.

No entanto, o município vem crescendo em processo acelerado, isso devido a inúmeros fatores, dentre eles estão os ciclos migratórios ocorridos principalmente nas últimas duas décadas do século XX visando à implementação e, agora, a ampliação da fronteira agrícola; e a seca que castiga o semiárido trazendo novas famílias à cidade, sem tempo para que haja por parte do poder público um planejamento em relação à infraestrutura urbana, fatores de preocupação não apenas estrutural como também ambiental e social, uma vez que tal problema aumenta o índice de vulnerabilidade social nas famílias que aqui residem.

A Casa de Reintegração Social Nova Vida atua há 31 anos na cidade de Barreiras diretamente com grupos fragilizados, com minorias vulneráveis, mulheres, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. As ações desenvolvidas nas diversas áreas buscam fomentar o protagonismo e empoderamento desses grupos, com o objetivo de reparar danos e promover a cidadania.

A presente proposta de implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias fazem parte de uma estratégia de ampliação da oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, representam também inclusão social produtiva, e fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária atendendo prioritariamente beneficiários do Programa Bahia Sem Fome, qual sejam os indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar grave, prioritariamente pessoas em situação de rua, mães solo, povos e comunidades tradicionais, população LGBTQIAP+, mulheres, crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Sendo assim, o projeto encontra-se em total consonância com os objetivos do Programa Bahia Sem Fome e a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, configurando-se enquanto uma ação estratégica de combate à fome e em uma estrutura operacional que contribui de forma direta para a redução dos índices de insegurança alimentar da população e da erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e econômicas no município de Barreiras.

Os pontos de atendimento funcionarão em localidades onde vivem as pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, com maior incidência de insegurança alimentar moderada e grave nas suas respectivas zonas urbanas, na área de abrangência dos CRAS, sendo dois dos bairros mais populosos e vulneráveis.

O Projeto tem como objetivo oportunizar a criação de emprego e renda nesta comunidade através da contratação da mão de obra local priorizando este mesmo público em situação de vulnerabilidade, oportunizando a geração de emprego e renda, além da aquisição dos insumos da agricultura familiar e dos quintais produtivos, mais uma vez, fomentando a cadeia produtiva local e geração de renda.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Meta: Apoiar 2 pontos de Cozinha Comunitária e Solidária, para entrega diária de 400 refeições, sendo 200 por Cozinha, totalizando 44.000 (quarenta e quatro mil) Refeições no período do projeto, através de Equipamentos e Unidades Sociais Produtores e Doadores de Alimentos, e de Unidades Gerenciadoras.

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. Participar de ações de capacitação no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.
Ação 2. Constituição e Capacitação da Equipe Técnica e de Gestão.
Ação 3. Identificação e Busca Ativa do Público Beneficiário.
Ação 4. Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima).
Ação 5. Fornecimento de Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição).
Ação 6. Materiais de Comunicação e Divulgação.
Ação 7. Processo de Capacitação do Público Beneficiário.
Ação 8. Acompanhamento, Monitoramento, avaliação e Controle social.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto Comida no Prato		Indicador	Unidade	Meios de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação e Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Implementar a ação de Comida no Prato no âmbito Programa Bahia Sem Fome, visando fornecer 44.000 refeições através de 02 cozinhas comunitárias e solidárias, como ação prioritária de enfrentamento à fome no município Barreiras, por um período de 12 meses.	Indicador 1: Quantidade de pessoas beneficiadas com refeição.		Lista de presença ou beneficiário. Relatório fotográfico.	44.000 refeições ao longo de 12 meses.	800 pessoas em situação de vulnerabilidade sendo atendidas.
		Indicador 2: Quantidade de Refeições Distribuídas.		Lista de cadastro no sistema do Bahia Sem Fome.		
AÇÃO	Ação 1. Participar de ações de capacitação no âmbito do Programa Bahia Sem Fome;	Indicador 1: Quantidade de participações em capacitações do Programa,		Lista de frequência do evento ou relatório.	Participação em 100% das capacitações ao longo de 12 meses.	100% de presença nas capacitações: Bom ; 80% de presença nas capacitações: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 2: Constituição e Capacitação da Equipe Técnica e de Gestão;	Indicador 1: Listagem de profissionais e voluntários.		Documentos de vínculo com a OSC, contendo assinatura.	Manter a equipe do início ao fim do projeto.	
		Indicador 2: Número de capacitações da equipe.		Lista de frequência ou Registros fotográficos ou ATA.	Promover ao menos 3 capacitações para a equipe do projeto.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
		Indicador 3: Número de reuniões da equipe de gestão.		Lista de frequência ou ATA.	1 reunião por semana ao longo de 12 meses.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 3: Identificação e Busca Ativa do Público Beneficiário;	Indicador 1: Quantidade de pessoas identificadas na Busca Ativa.		Fichas de cadastro do beneficiário.	400 beneficiários.	
		Indicador 2: Quantidade de pessoas oriundas do CadÚnico.		Relação de beneficiários.		
	Ação 4: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima);	Indicador 1: Compra de itens alimentares.		Notas Fiscais;	Gastar no mínimo 50 % do valor total.	
	Ação 5: Fornecimento de Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)	Indicador 1: Quantidade de refeição produzida e distribuída por semana.		Cronograma semanal; Planilha de controle; Registro fotográfico.	44.000 refeições ao longo de 12 meses.	100% Bom = 5 dias na semana . 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 6: Materiais de Comunicação e Divulgação	Indicador 1: Quantidade de publicações nas redes sociais.		Prints das publicações.	Publicar de forma periódica 04 dias no mês nas redes sociais.	
		Indicador 2: Publicação sobre o Projeto Comida no Prato no site.		Site da Instituição; Prints das publicações.	Publicar uma vez no mês matéria correlata ao projeto.	
	Ação 7: Processo de Capacitação do Público Beneficiário	Indicador 1: Número de atividades coletivas realizadas.		Lista de frequência do evento ou relatório com fotos.	Realizar ao menos 1 atividade por mês.	
	Ação 8: Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Controle social.	Indicador 1: Constituição de um comitê local		Lista de presença ou ATAS.	1 reunião por mês.	

		de gestão do projeto.			
		Indicador 2: Pesquisa de satisfação dos beneficiários.	Fichas de pesquisa.	100% dos beneficiários.	

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

AÇÃO 1. PARTICIPAR DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA BAHIA SEM FOME

A organização se compromete em participar das ações de capacitações no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, entendendo que serão de grande importância para alinhamento e aperfeiçoamento do Comida no Prato no Estado da Bahia.

Essas capacitações envolvem processos coletivos no município, individuais na organização e ampliados a nível territorial, regional ou estadual, visando qualificar o processo de implementação, monitoramento e gestão do projeto e sua interface com a agenda estadual do Programa Bahia Sem Fome.

AÇÃO 2: CONSTITUIÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA GESTÃO

Buscando otimizar a execução deste projeto, teremos uma equipe específica e equipe de apoio/voluntários, de modo a fortalecer os laços de solidariedade com o combate à fome no município. A equipe será formada por:

- 01 (um) Coordenador(a) - responsável por coordenar as atividades de preparação das refeições, acompanhar a produção e distribuição das refeições; gerenciar o estoque de produtos e compras dos alimentos e demais itens necessários para a execução; pelo treinamento e orientação da equipe em conformidade com a legislação e as normas da vigilância sanitária; gestão de pessoas; articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social; e avaliação e coordenação das atividades desenvolvidas.
- 02 (dois) Cozinheiros (as) – responsável pela preparação das refeições; verificar o estado de conservação dos ingredientes; manipular utensílios da cozinha; manter a organização e limpeza do ambiente de trabalho; manter o padrão de qualidade, além do sabor e da aparência da refeição a ser servida.
- 01 (um) Auxiliares de Cozinha – responsáveis por manter organizado a Cozinha Solidária e os equipamentos necessários para a preparação dos alimentos em geral; trabalhar no suporte ao cozinheiro(a), fornecendo a separação e a limpeza dos objetos e dos alimentos; descasca; corta; rala e faz outras ações no manejo da comida; observar desde a validade, conferir estado de conservação dos alimentos e sua disponibilidade em estoque conforme norma de Vigilância Sanitária.
- 01 (um) Auxiliar Administrativo – responsável por manter a organização dos fluxos de pessoas no espaço no horário das refeições, registro de frequência dos usuários, atividades administrativas correspondentes; conferência e recebimento dos usuários para se beneficiar das refeições.
- 01 (um) Motorista – responsável por dirigir e conservar o veículo destinado ao Projeto; conduzir o veículo em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para entrega das refeições, assim como transporte da equipe ou de beneficiários nas diversas atividades do Projeto.

Os profissionais desempenharão suas funções durante o período de **12** meses de execução do projeto no planejamento, produção e distribuição diária das refeições.

AÇÃO 3. IDENTIFICAÇÃO E BUSCA ATIVA DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O processo de busca ativa será realizado no início da parceria, inclusive através de possíveis contatos com CRAS ou CREAS do município, identificando a partir do CadÚnico, lista de espera e demanda espontânea, a fim de identificar aquelas pessoas e/ou famílias em situação de extrema vulnerabilidade e fome que possam receber as refeições. Esse processo poderá ser realizado durante todo o período de execução.

Será priorizado uma Busca Ativa na área de atuação da organização social com os pontos de distribuição, visando identificar pessoas em situação de vulnerabilidade extrema (em situação de rua, catadores/as de materiais recicláveis, mães solas, crianças e jovens, mulheres negras, dentre outros) que vivem privações alimentares, sendo público prioritário do Programa Bahia Sem Fome, para que acessem o Comida no Prato e sejam encaminhados a rede socioassistencial.

A equipe ficará responsável pelo credenciamento das pessoas que irão consumir as refeições por meio de formulário adaptado à realidade da localidade, tomando como base o modelo apresentado no Edital 04/2023 – CGAIPP/CAR.

Serão atualizados os dados dos beneficiários a cada 2 meses, a fim de acompanhar possibilidades de mudanças socioeconômicas.

AÇÃO 4. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS, MATÉRIA PRIMA)

Serão adquiridos gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação das refeições a serem preparadas e distribuídas, assim como os insumos e material de consumo.

Entre os gêneros alimentícios podem ser exemplificados o feijão, arroz, macarrão, óleo, farinha, verduras, frutas, leite, café, açúcar, pão, ovos, raízes, flocão, fubá de milho, carnes, frangos, peixes, condimentos e temperos, entre outros.

Pretende-se priorizar a aquisição dos alimentos e produtos da agricultura familiar encontrados na região. Os alimentos e produtos que não estiverem disponíveis com os agricultores serão comprados de outros fornecedores como feiras, mercados locais ou atacadões. Iremos buscar fornecedores e comparar os preços para encontrar a melhor opção de acordo com o recurso disponível.

Com essa ação, busca-se apoiar o trabalho já feito pela organização social através de recursos públicos no âmbito estadual, e com isso, recomenda-se que seja articulado apoio local e regional com doações de alimentos e produtos, evitando desperdícios e melhor potencializar e otimizar os trabalhos e o atendimento ao público desse projeto.

AÇÃO 5. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CARDÁPIO, PERIODICIDADE DA ENTREGA, FORMATO E LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO)

As refeições serão distribuídas de 02 a 03 vezes na semana, no horário do almoço e do jantar, num total de 10 (dez) dias por mês, totalizando no mínimo 110 dias de distribuição, com uma produção de 400 (quatrocentas) refeições por dia, durante 11 meses, conforme calendário a ser elaborado mensalmente e amplamente divulgado para os beneficiários.

O horário para servir as refeições será das 11h30 às 12h30 (almoço) e das 17h30 às 18h30 (jantar), ou até terminar a meta diária de refeições, respeitando os protocolos sanitários.

Será fornecido um cardápio semanal, podendo ser ajustado a depender a disponibilidade de matéria-prima, podendo ser:

1. **Segunda** – Arroz, feijão, frango cozido, espaguete alho e óleo, batata e cenoura cozidas;
2. **Quarta** – Arroz, feijão com carne de boi, bife acebolado ou carne cozida, farofa, salada de pepino com couve;
3. **Sexta** – Arroz, feijão tropeiro, coxa de frango assado, batata doce cozida, e cenoura ralada.

As refeições serão produzidas na cozinha localizada no endereço à Rua Sabiá, 185, Recanto dos Pássaros, Barreiras - BA. Cerca de 200 refeições serão distribuídas no ponto de distribuição localizado no endereço à Rua Machado de Assis, 1029, Santa Luzia, Barreiras-BA e cerca de 200 refeições serão distribuídas no ponto de distribuição localizado no endereço à Praça Ademário de Oliveira Sampaio, 77, Vila Brasil, Barreiras-BA.

As refeições serão distribuídas em pratos no local e em embalagens descartáveis para transporte. A organização contará com veículos para o transporte das quentinhas seguindo as recomendações de controle sanitário e de temperatura para conservação do alimento.

Quanto às pessoas que receberão as refeições:

- Atendimento e acesso - o beneficiário deverá ter um cadastro antes.
- Distribuição da refeição - o beneficiário será acolhido e pegará a sua refeição a ser servida pela equipe, de modo a garantir rapidez de fluxo.
- Cada beneficiário terá um cadastro na organização e assinará uma lista para controle e acompanhamento, podendo ser semanal.

AÇÃO 6. MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A OSC se compromete em divulgar as ações do Comida no Prato nas redes sociais, como: Instagram, Facebook, Twitter, no mural da OSC, nas rádios comunitárias do município, bem como possíveis outras parcerias que possam contribuir na disseminação da ação no estado da Bahia.

Serão confeccionados placas para identificação dos pontos de distribuição, uniformes para equipe de trabalho, folders, produção de boletins e matérias para sites e blogs.

AÇÃO 7. PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

A partir do perfil do público beneficiado, pretende-se realizar o processo de acolhimento, humanização e capacitações com vista a qualificação das pessoas em alguma atividade que possa ser utilizada posteriormente como fonte de renda.

Serão realizadas pelo menos 01 atividade de capacitação por mês, durante 10 meses, totalizando 10 ações, sendo 05 ações em cada ponto de atendimento. Cada ação deverá ter no mínimo 15 (quinze) pessoas, totalizando 150 (cento e cinquenta) pessoas.

As capacitações terão carga horária de 40h e serão realizadas sistematicamente em período contrário ou dias alternados ao das refeições. Serão abordadas temáticas como: Reaproveitamento de alimentos; Cursos de qualificação profissional nas áreas de alimentação; Geração de renda; Noções sobre o Mercado de Trabalho; Empreendedorismo e Gestão de Negócio, dentre outros.

Será adotada metodologia participativa e dinâmica, em que as atividades/ conteúdos propostos sejam ministrados por meio de oficinas, aulas expositivas e práticas, permitindo o aprendizado de forma construtiva;

Para realização das ações, a OSC articulará com voluntários de reconhecido conhecimento na área de segurança alimentar e nutricional, cidadania e direitos humanos, empreendedorismo, nutrição e reaproveitamento de alimentos, etc. Poderá dispor de membros de sua equipe fixa, como nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, instrutores para realizar as ações

AÇÃO 8. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

As atividades serão acompanhadas de forma dinâmica pela gestão do projeto por meio de visitas diárias, de reuniões de alinhamento e redirecionamento de logística, caso seja necessário. Bem como acompanhamento e monitoramento dos cadastros em fichas/planilhas de controle das pessoas que realizarão as refeições em relação a identificação do perfil do público, identificação das necessidades e discussão de possíveis ações que podem ser articuladas com o Programa Bahia Sem Fome no âmbito da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome.

A OSC já participa de conselhos e comitês, entretanto, diante do tema sentimos a necessidade de mobilizar um **Comitê Municipal de Combate à Fome**. Será mobilizado as outras OSC que estão participando do Edital Comida no Prato, bem como parceiros locais, universidades, associações, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho de Assistência Social, Conselho de Desenvolvimento Rural, além do Poder Público municipal e estadual, para potencializar a discussão do tema e acompanhamento e das ações de combate à fome.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação de desempenho das ações, indicadores e metas do projeto se dará também pela realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários. Neste sentido, será conduzida uma pesquisa de opinião por amostragem junto aos beneficiados com o objetivo de avaliar os efeitos do Projeto no que se refere ao acesso a alimentação, com ênfase nas questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Além disso, o sucesso da execução do Projeto poderá ser aferido através dos meios de verificação do cumprimento dos indicadores, quais sejam, as Fichas e/ou lista de controle de recebimento das refeições; relatório fotográfico; publicação nas redes sociais; e relatório de execução do

2.4.7	Folders	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		28.650,00	24.450,00	24.450,00	24.450,00	24.450,00	24.450,00	24.450,00	24.450,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Utensílios								
2.3.1	01 Geladeira 380l	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	01 Liquidificador Industrial 10L	1.186,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	01 Picador de legumes com pé	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.4	15 Mesas Plásticas	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.5	60 Cadeiras	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.6	02 Bebedouro industrial 50l	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		14.636,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Logística								
2.4.1	Locação de Veículo	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
2.4.2	Combustível	1.590,00	1.590,00	1.590,00	1.590,00	1.590,00	1.590,00	1.590,00	1.590,00
Subtotal (Logística)		2.990,00	2.990,00	2.990,00	2.990,00	2.990,00	2.990,00	2.990,00	2.990,00
2.5	Custos Indiretos								
2.5.1	Aluguel de Espaços	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00
Subtotal (Custos Indiretos)		3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00
Total Geral de Despesas		50.458,10	38.121,90	38.121,90	38.121,90	38.121,90	38.121,90	38.121,90	38.121,90

J. CONTRAPARTIDA

A OSC oferecerá como contrapartida o seu espaço físico para instalação de cozinha industrial devidamente equipada com utensílios como panelas, formas, frigideiras, caldeirões etc., apta a atender a produção diária prevista neste projeto.

Destaca-se ainda como contrapartida a disponibilização da água encanada, luz elétrica e espaço físico sem nenhum custo a ser deduzido dos valores do projeto.

Também arcará com despesas administrativas dos pontos de atendimento (água, luz, internet, material de expediente, impressora).

A OSC também disponibilizará pessoal para atendimento aos beneficiários, realização de atividades de capacitação como nutricionista, psicólogo, assistente social e pessoal para divulgação.

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
I (2024)	(maio/2024)	(julho/2024)	(setembro/2024)	(novembro/2024)
	R\$ 121.000,00	R\$ 121.000,00	R\$ 121.000,00	R\$ 121.000,00

Delma Florência Pedra Britto



Documento assinado eletronicamente por **Delma Florencia Pedra Britto, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro, Diretor Executivo**, em 07/06/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091302274** e o código CRC **EBC93C87**.